

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 10

Senhores Deputados.—A vossa comissão do orçamento é de opinião que a proposta n.º 6-B, apresentada pelo Sr. Ministro da Justiça, deve ser aprovada.
Sala das sessões da comissão, em 20 de Dezembro de 1913.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.
José Botelho de Carvalho Araújo.
Henrique José dos Santos Cardoso.
Alfredo Rodrigues Gaspar.
António Granjo.
Luis Derouet.
Baltasar de Almeida Teixeira.
Damião José Lourenço Júnior.
Casimiro Rodrigues de Sá.
Henrique de Vasconcelos.

Proposta de lei n.º 6-B

Capítulo 10.º—Depósito penal da Figueira da Foz

Artigo 1.º A verba de 1.500\$ autorizada por lei de 26 de Junho de 1913 passa a ter a seguinte discriminação:

Artigo 32.º — Pessoal do quadro (Gratificação):

1 Director (capitão do porto)	120\$	
1 Sub-director (contramestre de marinheiros) ..	108\$	
1 Professor primário	120\$	
1 Chefe dos guardas (cabo de marinheiros)	84\$	
4 Guardas (marinheiros), a 60\$	240\$	
1 Mestre de pesca	60\$	
1 Encarregado de escrita . .	36\$	
1 Médico	60\$	828\$

Artigo 33.º — Pessoal contratado pelo director:

Para pagamento dêste pessoal 30\$

Artigo 34.º:

Diversas despesas, compreendendo o aluguer do edificio, compra de material, expediente e iluminação 642\$

Total 1.500\$

Art. 2.º Os vencimentos do contramestre, cabo de marinheiros e marinheiros são pagos pelo Ministério da Marinha, desempenhando os serviços que por esse Ministério lhes forem distribuídos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça, *Álvaro de Castro*.